



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 019/2020.

Igrejinha, 04 de maio de 2020.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 019/2020, que "Inclui dispositivos na Lei n.º 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

Sugerimos a criação de mais duas escalas da subvenção referida no art. 20 para fins de locação, tendo em vista que as empresas de médio e grande porte também têm sido afetadas pela pandemia, causada pelo Coronavírus, necessitando, por isso, de alternativas que possibilitem a manutenção de suas atividades e geração de emprego.

Pelos fatos apresentados, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLINHOS MICHAELSEN,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 019/2020.

Inclui dispositivos na Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha".

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao § 2º do art. 20 da Lei nº 4.801 de 08 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre a política municipal de incentivos fiscais e econômicos para empresas e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Igrejinha", com a seguinte redação:

Art. 20.....

§ 2º

V - Mais de 280 (duzentos e oitenta) empregos diretos, podendo receber de 1.200 (um mil e duzentos) a 1.700 (um mil e setecentos) VRMs. (NR)

VI - Mais de 560 (quinhentos e sessenta) empregos diretos, podendo receber de 1.700 (um mil e duzentos) a 2.350 (dois mil e trezentos e cinquenta) VRMs.”(NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.801, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 04 de maio de 2020.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”